

## Sumário

|                                                                                               |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.270, DO DIA 20/05/2026 .....</b>                     | <b>1</b> |
| <b>ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.227, DO DIA 19/05/2026 .....</b> | <b>2</b> |

### **ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.270, DO DIA 20/05/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 DE 19 DE MAIO DE 2026

“Institui o projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, auxílio assistencial de natureza transitória e eventual, destinado ao pagamento em parcela única de valores fixos em pecúnia, por imóvel, por danos e prejuízos decorrentes em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), no âmbito do Município de Rio Branco – Acre e dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Rio Branco – Acre, o Projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, de natureza assistencial eventual e transitório a ser destinado, por imóvel, por danos e prejuízos decorrentes em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), no âmbito do Município de Rio Branco – Acre, que culminaram na decretação da Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 724, de 16 de abril de 2026, bem como suas diretrizes e princípios para sua concessão, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020. [...]

Art. 9º O Projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar as premissas estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 19 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): Executivo Municipal

Data da propositura: 30 de abril de 2026

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 170-171)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.227, DO  
DIA 19/05/2026**

| Procedimentos de Investigação do MPAC          |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Notícia de Fato                                | Art. 4º | A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Procedimento Administrativo                    | Art. 5º | O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...] |
| Procedimento Preparatório                      | Art. 3º | O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Inquérito Civil                                | Art. 2º | O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.                                                          |
| Recomendação                                   | Art. 8º | A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].                                                                                                                                                                                                             |
| Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta | Art. 7º | O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].                                                                                     |

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

06.2026.00000278-5

PORTARIA N.º 0031/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça subscritor [...]. CONSIDERANDO que sobreveio ao conhecimento do órgão ministerial que no portal da Amazônia, as vias carecem de condições de trafegabilidade, principalmente para locomoção de pessoas com deficiência. CONSIDERANDO a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos anteriormente descritos. **RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, para apurar as condições de trafegabilidade das vias do Portal da Amazônia, determinando-se desde já, as seguintes providências: [...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Apurar as condições de trafegabilidade das vias do Portal da Amazônia”. [...]. 4. [...], deve ser realizado o acompanhamento de **prazo inicial de 01 (um) ano** para conclusão do presente Inquérito Civil, [...]; 5. Como providência instrutória: **Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, reiterando a requisição ministerial n.º 0077/2026/PHABURBAN, tendo em vista que não foi constatado por esta Especializada o recebimento de resposta, nem foi solicitado dilação de prazo para seu atendimento.** Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco/AC, 18 de maio de 2026.

Walter Teixeira Filho

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 12)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>

**Responsável pela elaboração:** Bruno de Almeida Melo – Controladoria Geral do Município – CGM.